

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Classe : Processo Administrativo n. 0100743-48.2022.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relator : Des. Roberto Barros  
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Requerido : Conselho da Justiça Estadual.  
Assunto : Atos Administrativos

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONDICIONADORES DE AR CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. AVALIAÇÃO PRÉVIA REALIZADA. BENS APTOS A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DA MODALIDADE DOAÇÃO. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS E INTERESSE SOCIAL DOS BENS DOADOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DOAÇÃO AUTORIZADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1) A autorização para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre doar bens móveis inservíveis caberá ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), sendo necessária, para tanto, a observância de alguns pressupostos, quais sejam: a) demonstração de interesse público; b) avaliação prévia dos bens; c) a conveniência na doação em detrimento de outras formas de alienação, como a venda ou a permuta; e d) destinação exclusiva para fins e interesse social dos bens doados;

2) Preenchidos nos autos os requisitos legais necessários para a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, vota-se pela concessão de autorização para à alienação;

3) Alienação autorizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100743-48.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conceder autorização para alienação, na modalidade doação, dos 106 condicionadores de ar constantes do Relatório da Comissão Multidisciplinar (fls. 42/49), considerados inservíveis para a Administração. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 29 de junho de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente

Desembargador Roberto Barros  
Relator

## DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual pela concessão de autorização para alienação, na modalidade doação, dos 106 condicionadores de ar constantes do relatório da comissão multidisciplinar (fls. 42/49), considerados inservíveis para a administração”. Unânime. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

---

Classe : Processo Administrativo n. 0100792-89.2022.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Requerido : Conselho da Justiça Estadual.  
Assunto : Atos Administrativos

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. AVALIAÇÃO PRÉVIA REALIZADA. BENS APTOS A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DA MODALIDADE DOAÇÃO. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS E INTERESSE SOCIAL DOS BENS DOADOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DOAÇÃO AUTORIZADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1) A autorização para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre doar bens móveis inservíveis caberá ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), sendo necessária, para tanto, a observância de alguns pressupostos, quais sejam: a) demonstração de interesse público; b) avaliação prévia dos bens; c) a conveniência na doação em detrimento de outras formas de alienação, como a venda ou a permuta; e d) destinação exclusiva para fins e interesse social dos bens doados;

2) Preenchidos nos autos os requisitos legais necessários para a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, vota-se pela concessão de autorização para à alienação;

3) Alienação autorizada.

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100792-89.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conceder autorização para alienação, na modalidade doação, dos 207 itens constantes do Relatório da Comissão Multidisciplinar, considerados inservíveis para a Administração. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 29 de junho de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente

Desembargador Roberto Barros  
Relator

### DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual pela concessão de autorização para alienação, na modalidade doação, dos 207 itens constantes do relatório da comissão multidisciplinar (fls. 24/28), considerados inservíveis para a administração. Unânime”. Julgamento virtual (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

---

Classe : Processo Administrativo n. 0100793-74.2022.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relator : Des. Roberto Barros  
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Requerido : Conselho da Justiça Estadual.  
Assunto : Atos Administrativos

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. AVALIAÇÃO PRÉVIA REALIZADA. BENS APTOS A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DA MODALIDADE DOAÇÃO. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS E INTERESSE SOCIAL DOS BENS DOADOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DOAÇÃO AUTORIZADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

---

*Os processos são integralmente digitais com atos publicados regularmente no Diário Eletrônico da Justiça e no site do TJAC, com atualização periódica.*

*Em regra, nos julgamentos e deliberações é utilizada a modalidade de "julgamento virtual", com acórdão e certidão de julgamento (com registro dos presentes), na forma do artigo 93, do RITJAC.*

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

1) A autorização para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre doar bens móveis inservíveis caberá ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), sendo necessária, para tanto, a observância de alguns pressupostos, quais sejam: a) demonstração de interesse público; b) avaliação prévia dos bens; c) a conveniência na doação em detrimento de outras formas de alienação, como a venda ou a permuta; e d) destinação exclusiva para fins e interesse social dos bens doados;

2) Preenchidos nos autos os requisitos legais necessários para a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, vota-se pela concessão de autorização para à alienação;

3) Alienação autorizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100793-74.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conceder autorização para alienação, na modalidade doação, dos itens constantes do Relatório da Comissão Multidisciplinar, considerados inservíveis para a Administração. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 29 de junho de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente

Desembargador Roberto Barros  
Relator

### DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual pela concessão de autorização para alienação, na modalidade doação, dos 255 itens constantes do relatório da comissão multidisciplinar (fls. 27/30), considerados inservíveis para a administração. Unânime”. Julgamento virtual (**RITJAC, ART. 93**).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

Classe : Processo Administrativo n. 0100795-44.2022.8.01.0000  
Foro de Origem: Rio Branco  
Órgão : Conselho da Justiça Estadual  
Relator : Des. Roberto Barros  
Requerente : Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.  
Requerido : Conselho da Justiça Estadual.  
Assunto : Atos Administrativos

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. AVALIAÇÃO PRÉVIA REALIZADA. BENS APTOS A SEREM ALIENADOS ATRAVÉS DA MODALIDADE DOAÇÃO. DESTINAÇÃO EXCLUSIVA PARA FINS E INTERESSE SOCIAL DOS BENS DOADOS. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DOAÇÃO AUTORIZADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

1) A autorização para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre doar bens móveis inservíveis caberá ao Conselho da Justiça Estadual (COJUS), sendo necessária, para tanto, a observância de alguns pressupostos, quais sejam: a) demonstração de interesse público; b) avaliação prévia dos bens; c) a conveniência na doação em detrimento de outras formas de alienação, como a venda ou a permuta; e d) destinação exclusiva para fins e interesse social dos bens doados;

2) Preenchidos nos autos os requisitos legais necessários para a alienação, na modalidade doação, de bens inservíveis para a Administração, vota-se pela concessão de autorização para à alienação;

3) Alienação autorizada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100795-44.2022.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conceder autorização para alienação, na modalidade doação, dos itens constantes do Relatório da Comissão Multidisciplinar, considerados inservíveis para a Administração. Julgamento virtual (RITJAC, art. 93).

Rio Branco, 29 de junho de 2022.

Desembargadora Waldirene Cordeiro  
Presidente

Desembargador Roberto Barros  
Relator

## JULGAMENTO VIRTUAL

---

### DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

“Decide o Conselho da Justiça Estadual pela concessão de autorização para alienação, na modalidade doação, dos 203 itens constantes do relatório da comissão multidisciplinar (fls. 44/48), considerados inservíveis para a administração. Unânime”. Julgamento virtual (RITJAC, ART. 93).

Participaram do julgamento os Desembargadores Roberto Barros (Relator), Waldirene Cordeiro e Elcio Mendes.